

### ACÓRDÃO Nº 008373/2024-PLENV

1 **PROCESSO:** 255659-0/2023

2 NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

3 INTERESSADO: VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

4 UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por CONHECIMENTO com DILIGÊNCIA INTERNA, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA N°: 7

10 QUÓRUM:

**Conselheiros presentes:** Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 11 de Março de 2024

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas



#### **PLENÁRIO**

PROCESSO: TCE-RJ 255.659-0/23
ORIGEM: PREFEITURA PETRÓPOLIS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL №: 93/2023, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE

PETRÓPOLIS

INTERESSADO: VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (PROCURADOR: EDUARDO CAMILO

DE AGUIAR - CPF: 356.136.418-70)

MUNICÍPIO **PREFEITURA** DO DE PETRÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO COM **POSSÍVEIS NARRATIVA** DE IRREGULARIDADES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 93/2023 (PROCESSO № 47.346/2023). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO, CUIDADOR, INTÉRPRETE DE LIBRAS, INSPETOR DE DISCIPLINA, MONITOR DE ÔNIBUS, MOTORISTA, NUTRICIONISTA E VIGIA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES NO EDITAL QUANTO AO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIA RELATIVA AO PISO SALARIAL MÍNIMO A SER CONSIDERADO NA PROPOSTA.

INGRESSO DE NOVOS DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA INTERNA.

Trata-se de Representação apresentada pela pessoa jurídica Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda., qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Pregão Presencial nº 93/2023 (processo nº 47.346/2023), deflagrado pelo Município de Petrópolis, cujo objeto é "a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, mediante terceirização, compreendendo serviços de auxiliar de secretaria, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, cuidador, intérprete de libras, inspetor de disciplina, monitor de ônibus,



motorista, nutricionista e vigia, de forma contínua, para atender às necessidades da Secretaria de Educação", no valor estimado de R\$ 64.021.189,20 (sessenta e quatro milhões, vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), agendado inicialmente para o dia 09.11.2023.

Registra-se que tramita neste Tribunal o processo TCE-RJ n.º 203.477-8/24, que trata de Representação apresentada pela pessoa jurídica Lefe Emergências Médicas Ltda. em face de irregularidades contidas no Edital de Pregão Presencial nº 93/2023, também questionado no presente processo.

A interessada alegou que apresentou impugnação administrativa em face do Edital e sustentou, no âmbito da presente Representação irregularidades relativas, em síntese, (1) à necessidade de parcelamento do objeto, (2) à limitação do local no atestado de capacidade técnica, (3) à dupla exigência de registro em Conselhos de Classe (4) às limitações relativas à ausência de registro no atestado de capacidade técnica e (5) à exigência de piso salarial mínimo.

#### Ao final, requereu:

Postas estas premissas, expostas as razões, postula a Recorrida nesta oportunidade:

- Seja recebido de forma tempestiva a presente REPRESENTAÇÃO, com seu regular efeito, determinando se o seu imediato processamento;
- b) Que o presente certame seja suspenso cautelarmente, até ulterior julgamento desta representação.
- c) Por todo o exposto, requer-se seja julgado como PROCEDENTE a REPRESENTAÇÃO apresentada, em todos seus itens, modificando o texto editalício.

Em 14.11.2023, proferi decisão monocrática por perda do objeto da tutela provisória pleiteada; determinação à SSE para providência relativa à oitiva do jurisdicionado e encaminhamento à SGE, nos seguintes termos:

- 1. Por **PERDA DE OBJETO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada, considerando o adiamento voluntário do Pregão Presencial nº 93/2023 pela Administração municipal;
- 2. Por **DETERMINAÇÃO À SSE** para que providencie, nos termos regimentais, a oitiva do titular da Prefeitura do Município de Petrópolis, franqueando-lhe o <u>prazo</u> <u>de até 15 (quinze) dias</u>, para que:
- 2.1. Se manifeste a respeito das irregularidades veiculadas na presente Representação;



- 2.2. Esclareça se já houve manifestação formal da Administração a respeito das impugnações administrativas apresentadas em face do Edital de Pregão Presencial nº 93/2023;
- 2.3. Diligencie para que todas as informações relativas ao Pregão Presencial nº 93/2023 estejam disponíveis para acesso *online*, incluindo eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações e/ou recursos, em atenção ao princípio da publicidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal) e às disposições da Lei de Acesso à Informação;
- 3. Por **ENCAMINHAMENTO** à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, manifeste-se nos presentes autos, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas.

Em atenção à decisão, o Sr. Rubens José França Bomtempo encaminhou resposta consubstanciada no Doc. TCE-RJ n.º 28.219-5/2023.

A partir da análise dos elementos encaminhados, a 1ª CAP formulou a seguinte proposta de encaminhamento (Informação de 12.01.2024):

- I O CONHECIMENTO da presente Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 109 do RITCERJ;
- II A COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Petrópolis, nos termos do art.15, I, na forma do art.17, ambos do RITCERJ, para o cumprimento das seguintes DETERMINAÇÕES:
- 1 **Proceda** as alterações necessárias no Edital de Pregão Presencial nº 93/2023, de modo que a adjudicação do objeto seja por lotes e, não por preço global, encaminhando a esta Corte de Contas a prova do feito, com a devida publicação;
- 2 **Encaminhe** a prova do feito com a devida publicação dos seguintes itens aceitos pelo jurisdicionado com objeto de correção:
- a) A errata relativa à necessidade de os participantes apresentarem atestados registrados tanto no CRA quanto no CRN,
- b) A errata relativa à redação dos itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5 a letra "h" e seus incisos; e
- c) A errata relativa ao equívoco constante no termo de referência e no edital em relação à exclusão da redação da letra "c" dos itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5 e retificação da redação da letra "f", também dos citados itens.

#### 3 - Encaminhe:

- a) As pesquisas de mercado realizadas pelo Setor de Compras da Secretaria de Educação para estabelecer os salários no edital; e
- b) A justificativa de que os serviços demandem, por suas características e particularidades, a percepção de salários acima do piso da categoria profissional.



**III** - A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Empresa Verde Mais Serviços de Alimentação LTDA, aos cuidados do Sr. Eduardo Camilo de Aguiar, responsável pela Representação, para ciência da decisão, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, devidamente representado por seu Procurador-Geral, se manifestou de acordo com o Corpo Técnico, nos seguintes termos (Informação de 18.01.2024):

(...)

Assim sendo, a procuradoria de contas não se opõe às medidas sugeridas pela especializada na peça datada de 12/01/2024, cujo inteiro teor passa a integrar este parecer por identidade de entendimento quanto à matéria.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento da representação; pela procedência quanto ao mérito; pela comunicação ao atual Prefeito Municipal de Petrópolis, nos moldes sugeridos pela instância instrutiva; e pela expedição de ofício à representante.

#### É O RELATÓRIO.

Em virtude da formulação de pedido de tutela provisória constante da inicial, a análise dos <u>pressupostos de admissibilidade</u> foi postergada para o momento atual. Dessa forma, observa-se que a peça pode ser conhecida, já que atendidos os requisitos previstos no art. 109 do Regimento Interno. De igual modo, presentes os requisitos necessários ao exame do mérito constantes do art. 111 do Regimento Interno, pelo que estou de acordo com a análise efetuada pela CAD-Saúde neste tocante.

A partir da análise da resposta do jurisdicionado acerca dos pontos representados (Doc. TCE-RJ 28.219-5/2023)<sup>1</sup>, encaminhada em atenção à decisão de 14.11.2023, o Corpo Técnico, em instrução datada de 12.01.2024, sugeriu o conhecimento da Representação e comunicação ao atual Prefeito, com as seguintes determinações:

- II A COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Petrópolis, nos termos do art.15, I, na forma do art.17, ambos do RITCERJ, para o cumprimento das seguintes DETERMINAÇÕES:
- 1 **Proceda** as alterações necessárias no Edital de Pregão Presencial nº 93/2023, de modo que a adjudicação do objeto seja por lotes e, não por preço global, encaminhando a esta Corte de Contas a prova do feito, com a devida publicação;
- 2 **Encaminhe** a prova do feito com a devida publicação dos seguintes itens aceitos pelo jurisdicionado com objeto de correção:
- a) A errata relativa à necessidade de os participantes apresentarem atestados

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Inicialmente, em atenção à decisão de 14.11.2023, o Sr. Rubens José França Bomtempo, Prefeito do Município de Petrópolis, solicitou pedido de prorrogação de prazo, alegando a "necessidade de finalização dos trabalhos para que possa atender com proficiência ao que foi determinado por esse Egrégio Tribunal". O pedido foi deferido por meio de decisão monocrática proferida em 13.12.2023 (processo TCE-RJ n.º 260.428-6/23).



registrados tanto no CRA quanto no CRN,

- b) A errata relativa à redação dos itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5 a letra "h" e seus incisos; e
- c) A errata relativa ao equívoco constante no termo de referência e no edital em relação à exclusão da redação da letra "c" dos itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5 e retificação da redação da letra "f", também dos citados itens.

#### 3 - Encaminhe:

- a) As pesquisas de mercado realizadas pelo Setor de Compras da Secretaria de Educação para estabelecer os salários no edital; e
- b) A justificativa de que os serviços demandem, por suas características e particularidades, a percepção de salários acima do piso da categoria profissional.

Não obstante, após a análise proferida pelas instâncias instrutivas, foi juntado aos autos, em 23.02.2024, o Doc. TCE-RJ n.º 3123-3/24, "em complemento ao Ofício nº. 031/23, protocolado nessa Corte de Contas, através do sistema e-TCERJ, em 21/12/2023".

Além disso, registre-se que, em consulta ao Portal da Transparência do Município<sup>2</sup>, consta que a licitação se encontra "em andamento", bem como está disponível a ata da sessão de pregão presencial, realizado em 20.02.2024<sup>3</sup>. Da ata, afere-se que 18 empresas compareceram ao certame, tendo sido 13 delas "credenciadas", com abertura de envelope contendo suas propostas. Ao final, foi registrada a suspensão da sessão, "devido ao grande número de propostas apresentadas pelas empresas participantes", "para melhor análise técnica das mesmas pelo órgão demandante":

<sup>3</sup>https://web3.petropolis.rj.gov.br/egov/sad/licitacoes\_contratos/files/licitacoes/pregao\_presencial/2024/02/93\_2023\_Pregao\_Presencial\_2\_6\_2.pdf. Acesso em 23.02.2024

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://web3.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes contratos/. Acesso em 23.02.2024



		1	ALORES DAS PROP	OSTAS APRESENTA	DAS (RS)		
Estimado de Edital	CREENK	PROVAC	LIPA	SANDER	MEGA SERVICE	REAL JG	WV 10
PS-64-021, 189-29	FS 60 585 180,00	PS 63,349,562,06	RE62476.543.50	PS 64.016,532,90	FS 57.061.165,74	R\$ 66.917.533,32	R\$\$6,413,526,60
		٧	ALCHES DAS PROPO	OSTAS APPESENTAL	DAS (RS)		
Estimado do Scital	PLURAL	DESÁ	IP SERVIÇOS	HORTO CENTRAL	CAPITAL	EDSERV	EMPRESA COM MIENOS PREÇO NA PROPOSTA
F6 84.021.189.20	P\$ 55.889.328,04	P\$ 54.224.522.02	H\$ 55,295,452,45	PS 58.966.904,60	38.53,474,817,88	PS 55.353.112.06	Capital R\$ 53.674.817.88
écnica das 20.6, os lici Municipal de elertamos a ranscurso d	mesmas p tantes deve e Petrópolis os licitante la licitação	elo órgão de erão acomp s, onde será s presentes através do l	te resolver, iemandants anhar diaria comunicas que os no cortal da Tr	am susper e. Sendo a amente o F da a contin nesmos fic ransparênci	nder a sessim, de a Portal da T uação do am Intima a.	ssão, para icordo com ransparênci Pregão, em ados de tod	participantes, melhor anális os itens 20.5 a da Prefeitur questão. Logi dos os ates n permanecerã velopes "A" da

Sendo assim, considerando a juntada de novos documentos aos autos pelo atual titular do ente jurisdicionado, os autos deverão ser encaminhados à(s) Coordenadoria(s) competente(s) da Secretaria-Geral de Controle Externo para manifestação à luz dos novos elementos, com posterior oitiva do Ministério Público de Contas.

Isto posto, posiciono-me **EM DESACORDO** com o Corpo Técnico e **EM DESACORDO** com o Ministério Público de Contas, por diligência interna à SGE, tendo em vista o ingresso do documento TCE-RJ 3123-3/24.

#### VOTO:

- 1. Por **CONHECIMENTO** da Representação, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.
- 2. Por **DILIGÊNCIA INTERNA**, com a remessa dos autos à(s) Coordenadoria(s) competente(s) da Secretaria-Geral de Controle Externo para fins de análise dos novos documentos juntados aos autos em 23.02.2024 (3123-3/24), com posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas. GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA Conselheiro Substituto